



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040 - E. São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 111, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2004.

"Dá nova redação ao artigo 2º da Lei Complementar nº 108 de 26 de julho de 2004".

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

ARTIGO 1º - O artigo 2º da Lei Complementar nº 108, de 26 de julho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 2º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a conceder as empresas comerciais e industriais, agropecuárias e demais estabelecimentos prestadores de serviços que vierem a se instalar ou já instalados no território do município, incentivos fiscais e conforme estabelecidos nesta Lei."

ARTIGO 2º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 16 de dezembro de 2004.

Orozimbo Lúcio da Silva
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 16 de dezembro de 2004.

Maria Aparecida Ferreira
Chefe do Gabinete do Prefeito